Ofício nº 0194-03/2019 – GAP

Lajeado, 09 de abril de 2019.

Exma. Srª.
ARILENE MARIA DALMORO
Presidente da Câmara de Vereadores
LAJEADO/RS

Assunto:
Encaminha Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 034, de 21 de março de 2019.

Senhora Presidente:

Na oportunidade em que a saúdo, encaminho Emenda Modificativa ao Projeto de Lei de nº 034, de 21 de março de 2019.

Atenciosamente,

Marcelo Caumo,
Prefeito Municipal.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 034, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

SENHORA PRESIDENTE:

Encaminho Emenda Modificativa, solicitando a exclusão do inciso I do Art. 1º e do Art. 3º, relativos à contratação emergencial de 01 (um) professor de educação infantil – 30h, e a conseqüente renumeração dos demais incisos e artigos.

Seguem os trechos a serem excluídos:

Art. 1º .....
"I – 01 (um) professor de educação infantil, a ser lotado na Secretaria da Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R$ 2.423,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais) para o nível I e R$ 3.051,14 (três mil e cinqüenta e um reais e quatorze centavos) para o nível II e atribuições compatíveis com o cargo;"

"Art. 3º As contratações dos profissionais do magistério terão início a partir da data da assinatura dos contratos administrativos, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas até o final do ano letivo em curso, ou até a conclusão de concurso público, em consonância ao disposto no art. 260, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016."

A exclusão se justifica pelo fato de que a servidora que antes ocupava o cargo que se visava preencher foi demitida (conforme Portaria nº 26.087/19 anexa), razão pela qual a contratação emergencial não será necessária, já que poderá ser nomeado servidor efetivo para o cargo.

Segue em anexo a proposta com a nova redação.

Atenciosamente,

Marcelo Caumo,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) auxiliar de biblioteca, 02 (dois) agentes comunitários de saúde e 02 (dois) monitores de creche.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, III e IV e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I – 01 (um) auxiliar de biblioteca, a ser lotado na Secretaria da Educação, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, vencimento básico de R$ 1.777,07 (um mil, setecentos e setenta e sete reais e sete centavos) e atribuições compatíveis com o cargo;

II – 02 (dois) agentes comunitários de saúde, a serem lotados na Secretaria da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento básico de R$ 1.505,83 (um mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e três centavos) e atribuições compatíveis com o cargo;

III – 02 (dois) monitores de creche, a serem lotados na Secretaria da Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R$ 1.589,77 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º As contratações temporárias serão realizadas para suprir a falta de profissionais, decorrente de afastamentos legais e licenças.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações terão início a partir da data da assinatura do respectivo contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.03 – Secretaria Municipal de Educação
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (420)
Recurso: 0020 - MDE

10.02 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0013.2039 – Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (386)
Recurso: 0020 - MDE

14.01 – Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.2168 – Agentes Comunitários
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Recursos: 4090 – Incentivo PSF
0040 - ASPS

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 034/19.

Expediente(s): 2019/2138, 2019/3950, 2019/2009, 2019/2912 e 2019/2907

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, 01 (um) auxiliar de biblioteca, 02 (dois) agentes comunitários de saúde e 02 (dois) monitores de creche.

A necessidade da contratação do auxiliar de biblioteca decorre da concessão de licença para tratar de interesse particular à servidora Luana Carla Salvi, concedida pelo prazo de 161 dias, a contar de 1º de março de 2019.

A necessidade da contratação dos agentes comunitários de saúde decorre da necessidade de auxílio na cobertura do Bairro das Nações e também da licença para ocupar cargo eletivo da servidora Ana Luísa Schwertner como Conselheira Tutelar.

Já a contratação de monitores de creche se faz necessária em razão do afastamento da servidora Patrícia Rambo para assumir mandato classista e de licença saúde concedida à servidora Jussana Oliveira Folle através de decisão judicial liminar, sem prazo de término.

As contratações emergenciais terão prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, §2º, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Assim, tendo em vista o caráter emergencial dos contratos, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

LAJEADO, 21 DE MARÇO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO